

223/98 Fórum de Consciência / Serra Leoa

Resumo dos fatos

1. A queixa é apresentada pelo Forum of Conscience, uma ONG de direitos humanos da Serra Leoa, em nome de 24 soldados executados em 19 de Outubro de 1998 em Freetown, Serra Leoa.
2. O Queixoso alega que os 24 soldados foram julgados e condenados à morte por um Tribunal Marcial pelos seus alegados papéis no golpe que derrubou o governo eleito do Presidente Ahmed Tejan Kabah.
3. A comunicação alega ainda que o julgamento dos soldados pelo Tribunal Marcial foi viciado pela lei e violou as obrigações da Serra Leoa nos termos da Carta Africana.
4. É também alegado que o Tribunal Marcial, que julgou e condenou as vítimas acima mencionadas, não permitiu o direito de recurso contra a condenação ou sentença a um tribunal superior, violando assim o Artigo 7 (1) da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.
5. O queixoso sustenta que a execução pública dos 24 soldados em 19 de Outubro de 1998, após lhe ter sido negado o direito de recurso para um tribunal superior, também equivale a uma privação arbitrária do direito à vida, contrária ao Artigo 4 da Carta Africana.

Queixa

O Queixoso alega violação dos Artigos 1, 4 e 7 (1) (a) e 7 (1) (d) da Carta Africana.

Procedimento

6. A comunicação foi recebida no Secretariado a 24 de Outubro de 1998.
7. Na sua 25ª Sessão Ordinária realizada em Bujumbura, Burundi, a Comissão adiou a consideração da comunicação para a sua 26ª Sessão Ordinária.
8. Em 11 de Maio de 1999, o Secretariado da Comissão notificou as partes dessa decisão.
9. Na sua 26ª Sessão Ordinária realizada em Kigali, Ruanda, a Comissão decidiu ser informada da comunicação.
10. Entre 14 e 19 de Fevereiro de 2000, quando a delegação da Comissão visitou a Serra Leoa numa missão de promoção, o objeto da queixa foi apresentado a funcionários governamentais competentes, incluindo o Procurador-Geral da Serra Leoa.
11. Em 2 de Março de 2000, o Secretariado da Comissão informou as partes da decisão tomada pela Comissão na sua 26ª Sessão Ordinária.
12. Em 11 de Abril de 2000, o autor da denúncia respondeu à decisão aqui indicada. 1 .

13. Na sua 27ª Sessão Ordinária realizada na Argélia, a Comissão examinou o caso e declarou-o admissível. Solicitou às partes que lhe apresentassem argumentos sobre o mérito do processo.

14. A decisão acima referida foi comunicada às partes em 12 de Julho de 2000.

Admissibilidade da lei

15. A Comissão toma nota do facto de a queixa ter sido apresentada em nome de pessoas que já foram executadas. A este respeito, a Comissão considerou que o queixoso não dispunha de vias de recurso locais para esgotar a queixa. Além disso, mesmo que essa possibilidade existisse, a execução das vítimas tinha excluído completamente esse recurso.

Méritos

16. O Queixoso alega que a decisão do tribunal marcial não está sujeita a recurso e é, por isso, uma violação dos direitos das vítimas a um julgamento justo.

17. Os factos apresentados pelo Queixoso revelam que os 24 soldados foram executados publicamente após terem sido privados do direito de recurso para um tribunal superior. Na sua Resolução sobre o Direito a um Julgamento Justo e Assistência Jurídica em África, a Comissão, ao adoptar a Declaração e Recomendações de Dacar, observou o seguinte:

"Em muitos países africanos existem Tribunais Militares e Tribunais Especiais ao lado de instituições judiciais regulares. O objetivo dos Tribunais Militares é determinar ofensas de natureza puramente militar cometidas por pessoal militar. No exercício desta função, os Tribunais Militares são obrigados a respeitar as normas de um julgamento justo.

18. A Comissão observa que o julgamento em questão foi de natureza puramente militar, ou seja, pelos seus alegados papéis no golpe que derrubou o governo eleito. No entanto, a Comissão é obrigada a considerar que a negação do direito de recurso da vítima aos órgãos nacionais competentes no caso de uma infracção grave, uma vez que tal não corresponde ao requisito do respeito pelas normas de um processo equitativo que se espera de tais tribunais. A execução dos 24 soldados sem o direito de recurso é, portanto, uma violação do Artigo 7(1) (a) da Carta. Isto é mais grave dado o facto de a referida violação ser irreversível. O Artigo 7(1) (a) da Carta refere:

Todos os indivíduos devem ter... o direito de recurso aos órgãos nacionais competentes contra atos que violem os seus direitos fundamentais....

19. O Queixoso alega uma violação do Artigo 4 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, que estipula que:

Os seres humanos são invioláveis. Todo o ser humano tem direito ao respeito pela sua vida.... Ninguém pode ser arbitrariamente privado deste direito.

20. O direito à vida é o fulcro de todos os outros direitos. É a fonte através da qual fluem outros direitos, e qualquer violação deste direito sem o devido processo equivale a uma privação arbitrária da vida. Tendo constatado acima que o julgamento dos 24 soldados constituiu uma violação do devido processo legal, tal como garantido no Artigo 7(1) (a) da

Carta, a Comissão considera a sua execução uma privação arbitrária do direito à vida previsto no Artigo 4 da Carta.

Embora este processo não possa ressuscitar as vítimas, não exonera o Governo da Serra Leoa das suas obrigações ao abrigo da Carta.

21. A Comissão regista o facto de as autoridades competentes da República da Serra Leoa não terem respondido ao seu pedido de informações e argumentos adicionais sobre a admissibilidade e mérito do caso. Note-se que o Ministro da Justiça e o Procurador-Geral da República explicaram à missão da Comissão acima referida que os regulamentos dos militares não previam o direito de recurso. No entanto, perante a Comissão, a Carta Africana é o critério para determinar as violações. As regras e regulamentos que regem o tribunal marcial, na medida em que não permitem o direito de recurso, ofendem a Carta. Mas nota-se com satisfação que a lei foi alterada, na sequência da missão à Serra Leoa, para a pôr em conformidade com a Carta.

Pelas razões acima expostas, a Comissão

Tem uma violação dos Artigos 4 e 7(1) (a) da Carta Africana. Cotonou, Benim, 23 de Outubro a 6 de Novembro de 2000.

1 Este parágrafo não estava originalmente na versão em língua inglesa; foi traduzido da versão em língua francesa.